



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

COMUNICADO 006/2018 – DRG/AVR

Implantar o Trabalho Remoto – TR para os servidores técnico-administrativos em educação do Câmpus Avaré do Instituto Federal de São Paulo – IFSP

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS AVARÉ,
no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes da **PORTARIA Nº 2.062, DE 05 DE JULHO DE 2018,**

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Trabalho Remoto – TR para os servidores técnico-administrativos em educação do Câmpus Avaré do Instituto Federal de São Paulo – IFSP no período de **10 a 24 de julho de 2018.**

Art. 2º. Durante o período de Trabalho Remoto - TR, a carga horária de trabalho presencial de todos os servidores técnicos-administrativos será reduzida a 6 (seis) horas diárias.

Art. 3º. O Trabalho Remoto - TR será executado em regime de escala entre os servidores de cada setor e/ou áreas afins, assegurado ao público usuário o **atendimento presencial** no horário estabelecido de funcionamento do câmpus, que será, preferencialmente, das **12h00 às 18h00.**

Avaré, 06 de julho de 2018.


SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.062, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o Trabalho Remoto - TR no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e dá outras providências.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.037 de 04 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União disposto no Art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 44, 116, inciso X, 117, incisos I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a possibilidade de melhoria na produtividade das atividades do IFSP.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais e melhoria no clima organizacional no âmbito do IFSP.

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico que possibilita o trabalho remoto ou a distância.

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do Trabalho Remoto - TR para a Administração e para a sociedade.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meio pessoais e diretos.

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário e de Controle que já adotaram essa forma de trabalho remoto.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Trabalho Remoto - TR no âmbito do IFSP, resolve:

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de São Paulo – IFSP podem ser executadas, no interesse da Administração e de acordo com a Chefia Imediata e com anuência do gestor da Unidade, fora das dependências dos Câmpus/Reitoria, de forma remota, sob a denominação de Trabalho Remoto - TR, observadas as orientações e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - Trabalho Remoto - TR: atividade laboral executada, em local diverso da subdivisão administrativa do IFSP sendo realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos e/ou materiais;

II – Unidade: Subdivisão administrativa do IFSP – (Pró-Reitorias e Diretorias Gerais) dotada de gestor.

III – Gestor da Unidade: Servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) responsável pela direção da unidade.

IV – Chefia Imediata: Servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do Trabalho Remoto - TR:

I – Buscar o aumento da produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação.

II – Economizar tempo e reduzir custos de deslocamento dos servidores até o local de trabalho.

III – Contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a redução de poluentes e a diminuição no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no âmbito do IFSP.

IV- Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

V – Estimular o desenvolvimento da inovação e do trabalho criativo.

VI – Considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º A realização do Trabalho Remoto - TR é facultativa, podendo ser concedida a qualquer tempo no interesse da Administração Pública, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO - TR

Art. 5º Compete ao Gestor da Unidade autorizar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em TR, observadas as seguintes diretrizes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

I - Poderá ocorrer revezamento entre os servidores de cada setor e/ou áreas afins, para fins de Trabalho Remoto - TR.

II - Deverá ser assegurado o atendimento mínimo presencial ao público usuário, de acordo com a especificidade de cada setor, nos períodos que a Unidade estiver em Trabalho Remoto - TR e nos horários de atendimento estabelecidos pelo Gestor da Unidade.

§1º A participação dos servidores no Trabalho Remoto - TR condiciona-se a acordo formal entre a equipe de trabalho e a chefia imediata, devendo ser solicitada por meio do termo de adesão próprio (Anexo I).

§2º O formulário de Justificativa de Ausência é o instrumento a ser apresentado a CGP para justificar a ausência dos servidores nos dias de TR.

§3º Sempre que necessário, e no interesse da Administração, o serviço deverá ser prestado nas dependências do IFSP.

§4º As unidades disponibilizarão nas dependências os nomes dos servidores e escala de trabalho em Trabalho Remoto - TR.

§5º O servidor beneficiado por horário especial previsto no Art. 98 da Lei nº 8.112/1990, ou em legislação específica poderá optar pelo Trabalho Remoto - TR, caso em que ficará vinculado aos objetivos e às obrigações disposta nesta Resolução, obedecido o disposto no Art. 4º.

§6º A remuneração do servidor em Trabalho Remoto - TR sofrerá desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus.

Art. 6º É requisito para início do Trabalho Remoto - TR, o preenchimento do Anexo 1, Termo de Adesão e Encerramento do Trabalho Remoto.

§1º O Trabalho Remoto - TR somente poderá ser iniciado após assinatura, a que se refere o caput deste artigo, por parte chefia imediata e do gestor da unidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A execução do regime de TR não deverá precarizar a fiscalização de contratos.

Art. 8º O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do Trabalho Remoto - TR e retomar o trabalho presencial nas dependências do IFSP, devendo cumprir o rito formal no tempo em que esteve no TR.

Art. 9º Verificado o descumprimento do Termo de Adesão e Encerramento do Trabalho Remoto o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual tomará as devidas medidas para o bom andamento das atividades laborais.

Art. 10º A implementação do Trabalho Remoto deve seguir o seguinte fluxograma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

FLUXOGRAMA DE REALIZAÇÃO TRABALHO REMOTO (TR)		
Etapa	Ação	Responsável
1	Termo de Adesão e Encerramento do Trabalho Remoto	Servidor
2	Aprovação do Termo de Adesão e Encerramento do Trabalho Remoto	Chefia imediata
3	Início do Trabalho Remoto	Servidor
4	Acompanhamento do Trabalho Remoto	Chefia Imediata/Gestor
5	Encerramento do Trabalho Remoto	Chefia Imediata/Gestor/ Servidor

Dê ciência.
Publique-se.



SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E ENCERRAMENTO DO TRABALHO REMOTO (TR)

DADOS DO REQUERENTE		
Requerente:		
Cargo:	Função:	
Fone Residencial: ()	Fone Cel:	Fone Recado: ()
E-mail:		
Período Pretendido: / / a / /		
DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO TERMO DE ADESÃO		
I - Atender às convocações para comparecimento às dependências do IFSP, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração. Estas convocações podem ser efetuadas via email e/ou telefone.		
II - Manter, junto a Chefia Imediata e CGP's dos campus, telefones de contatos ativos nos dias do TR;		
III - Consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;		
RETIRADA DE MATERIAIS NECESSARIOS (Se necessário, descrever detalhadamente)		
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DO INÍCIO DO TRABALHO REMOTO		
_____ / /201		
Assinatura e carimbo do Servidor		
_____ / /201		
Assinatura e carimbo da Chefia Imediata		
_____ / /201		
Assinatura e carimbo da Direção Geral		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E ENCERRAMENTO DO TRABALHO REMOTO (TR)

ENCERRAMENTO DO TRABALHO REMOTO

Declaramos que o Trabalho Remoto foi aprovado e realizado em conformidade e de acordo com o documento que rege esse Termo.

__ / __ /201

Assinatura e carimbo do Servidor

__ / __ /201

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

__ / __ /201

Assinatura e carimbo da Direção Geral